



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.250 DE 13 DE JUNHO DE 2.023 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2023”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor **R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**, durante o exercício de 2023, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado a cobrir despesas com recurso do governo Federal – compra de Equipamento; e recurso do governo estado- manutenção.

08.244.0003.2007 –MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 600,00

27.812.0007.2018 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 52.000,00

12.361.0005.2080 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

COMPLEMENTAÇÃO – VAAR 2023

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMOR\$ 32.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulação da dotação orçamentaria abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

10.301.0004.1114

AQUISICAO DE VEICULO DO TIPO CAMINHAO COMPACTADOR PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 84.600,00

§ Unico - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 13 de junho de 2.023.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 11, de 13 de junho de 2.023.